

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MINISTRO LUIZ FUX**

Democracia não é apenas o direito de votar, é o direito de viver com dignidade.
Naomi Klein

O voto não é apenas o exercício e cidadania e democracia. É o exercício de um poder.
Fernando Scheuermann

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, deputado federal em exercício de mandato, portador da Cédula Identidade R.G. nº 35.160.000-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 751.992.707-53, Título de Eleitor nº 0029 1470 0302, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados Federais, Anexo IV gabinete 216; neste ato representado por seu advogado, DANIEL GREGORI DE LIMA CAMARGO, inscrito no quadro da OAB/SP sob o número 383.709, com escritório profissional, sito a Rod. Raposo Tavares km 22,3 “Open Mall The Square” Bloco A, Sala 112, Lageadinho, Cotia/SP, CEP 06709-015, com endereço eletrônico e-mail: drdanielcamargo@gmail.com, onde receberá todas intimações/citações (procuração anexo), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. apresentar a presente

**DENÚNCIA POR CRIME CONTRA PRECEITOS
CONSTITUCIONAIS E AMEAÇAS AO ESTADO DEMOCRÁTICO
DE DIREITO**

com fulcro, no artigo 85, em razão de ato lesivo do Excelentíssimo Senhor **GENERAL WATER BRAGA NETO**, com domicílio à Esplanada dos Ministérios, Bloco Q Brasília - Distrito Federal a qual deverá ser enviadas as respectivas citações e intimações, por descumprimento e crime de preceito constitucional, pelos fatos a seguir aduzidos:

Dos Fatos

A frase infeliz e antidemocrática declarada pelo General João Batista Figueiredo em tempos de ditadura não tem mais espaço em países civilizados e democráticos, *“um povo que não sabe nem escovar os dentes não está preparado para votar”*

. O Presidente e seus Ministros de Estado têm o dever constitucional de manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as Leis.

Segue os fatos que caracterizam em tese o cometimento de crime grave contra a Constituição Federal, cometido pelo denunciado e amplamente divulgado, causando temor em toda a população brasileira.

As matérias jornalísticas foram cirúrgicas ao divulgar as declarações criminosas, em tese, do General Braga Neto que atentam violentamente contra o Estado Democrático de Direito, a paz e harmonia social.

'Se não tiver voto auditável, não terá eleição', ameaça ministro da Defesa

!by INFORME JB, redacao@jb.com.br

!published 2021-07-22 07:18:00

De acordo com informações de "O Estado de S. Paulo", o ministro da Defesa, general Braga Neto, mandou recado para o despachante de Jair Bolsonaro na Câmara, deputado Arthur Lira, ameaçando impedir a realização das eleições em 2022 com um golpe militar, caso não haja voto impresso, como quer o presidente Bolsonaro.

Diz a reportagem: "No último dia 8, uma quinta-feira, o presidente da Câmara, Arthur Lira (Progressistas-AL), recebeu um duro recado do ministro da Defesa, Walter Braga Netto, por meio de um importante interlocutor político. O general pediu para comunicar, a quem interessasse, que não haveria eleições em 2022, se não houvesse voto impresso e auditável. Ao dar o aviso, o ministro estava acompanhado de chefes militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica".

A reportagem fala que o despachante de Bolsonaro na Câmara garantiu a poucos interlocutores de confiança que "o momento é gravíssimo".

Quem viver, verá."

Segue mais matérias jornalísticas para a comprovação do alegado.

“Braga Netto ameaça golpe em meio a denúncias de militares pela CPI da Covid

*Por Marina Oliveira Em 22 jul, 2021 -
8:28 Última Atualização 22 jul, 2021 - 8:49*

Exército Brasileiro Eleições 2022

*O ministro da Defesa, **Braga Netto**, fez chegar ao gabinete do presidente da Câmara, **Arthur Lira** (PP-AL), o recado de que não haveria eleições em 2022, se não houvesse voto impresso e auditável.*

*A informação foi revelada pelo **Estadão**, que disse ainda que ao dar o aviso ao parlamentar, o ministro estava acompanhado de chefes militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. A subida de tom de Braga Netto se dá justamente no momento em que a **CPI da Covid** passa a descobrir o envolvimento de militares nas negociações para a compra de doses de vacinas.*

*Ao receber o recado do ministro da Defesa, diz o jornal, Lira procurou **Jair Bolsonaro** e disse, segundo interlocutores, que não contasse com ele para qualquer ato de ruptura institucional. O deputado afirmou se manter fiel ao presidente, mas não admitiria golpe Bolsonaro respondeu que nunca havia defendido um golpe, apesar de repetir as falas de Braga Netto a apoiadores e em sua live semanal.*

Na semana passada, o governo articulou uma manobra para não sofrer derrota na comissão

especial da Câmara que analisa a PEC do voto impresso. Recentemente, 11 partidos disseram não apoiar o texto. Antes do projeto ser barrado, no entanto, o governo conseguiu adiar a discussão para depois do recesso parlamentar, em agosto.

Desde então, Arthur Lira tem defendido publicamente o semipresidencialismo, sistema de governo que retira poderes do presidente.

A reação às ameaças de Braga Netto foi imediata. Parlamentares de diferentes espectros se manifestaram pelas redes sociais. O presidente da Câmara, no entanto, afirmou por meio de sua assessoria, que não vai comentar.

*A presidente do PT, **Gleisi Hoffmann** (PR), afirmou que é "grave essa militância política do comando das FFAA. Ao invés de defender o país, o ameaçam?! A Câmara tem de aprovar a convocação do general pretendente a ditador".*

*Já a deputada **Perpétua Almeida** (PCdoB-AC), que é autora da PEC que pretende barrar militar em cargo civil, disse que imagina que "o presidente da Câmara virá a público e dirá q nenhuma autoridade do Estado teria coragem de fazer tamanha ameaça contra a democracia e também exigirá pública e duramente que isso seja esclarecido."*

O deputado **Chico D'Angelo** (PDT-RJ) afirmou.
"Que fique claro, o Congresso não se intimidará
por ameaças golpistas. Seguiremos firmes na
defesa da democracia!"

A matéria que originou as declarações foi publicada pelo Jornal O Estado de São Paulo, tradicional meio de comunicação paulista, que em determinado momento triste da história deste país enfrentou a censura e a ditadura militar.

“1. Política

***Ministro da Defesa faz ameaça e
condiciona eleições de 2022 ao voto
impresso***

***General Braga Netto usa interlocutor
político para duro recado: sem ‘voto
auditável’, disposição das Forças é que
pleito não seja realizado***

Andreza Matais e Vera Rosa, O Estado de S.Paulo

22 de julho de 2021 | 05h00

BRASÍLIA - No último dia 8, uma quinta-feira, o presidente da Câmara, Arthur Lira (Progressistas-AL), recebeu um duro recado do ministro da Defesa, Walter Braga Netto, por meio de um importante interlocutor político. O general pediu para comunicar, a quem interessasse, que não haveria eleições em 2022, se não houvesse voto impresso e auditável. Ao dar o aviso, o ministro

estava acompanhado de chefes militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

O presidente Jair Bolsonaro repetiu publicamente a ameaça de Braga Netto no mesmo 8 de julho. “Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições”, afirmou Bolsonaro a apoiadores, naquela data, na entrada do Palácio da Alvorada.

‘Eu não sabia. Fui atropelado por um trem’, diz general Ramos sobre demissão

Nomeado após pedido de demissão dos três comandantes das Forças Armadas e do então chefe da pasta, ministro da Defesa, general Braga Netto, comandava a Casa Civil. Foto: Dida Sampaio/Estadão

A portas fechadas, Lira disse a um seletivo grupo que via aquele momento com muita preocupação porque a situação era “gravíssima”. Diante da possibilidade de o Congresso rejeitar a proposta de emenda à Constituição que prevê o voto impresso – ainda hoje em tramitação numa Comissão Especial da Câmara –, Bolsonaro subia cada vez mais o tom.

Em transmissão ao vivo nas redes sociais, no dia 6 de maio, o presidente já dizia, sem apresentar provas, que o atual sistema de urna eletrônica permite fraude. “Vai ter voto impresso em 2022 e

ponto final. Não vou nem falar mais nada. (...) Se não tiver voto impresso, sinal de que não vai ter a eleição. Acho que o recado está dado”, afirmou Bolsonaro. O que não se sabia, àquela altura, é que o presidente contava com o apoio da cúpula militar para suas investidas autoritárias.

Lira considerou o recado dado por Braga Netto como uma ameaça de golpe e procurou Bolsonaro. Teve uma longa conversa com ele, no Palácio da Alvorada. De acordo com relatos obtidos pelo Estadão, o presidente da Câmara disse ao chefe do Executivo que não contasse com ele para qualquer ato de ruptura institucional. Líder do Centrão, bloco que dá sustentação ao governo no Congresso, Lira assegurou que iria com Bolsonaro até o fim, com ou sem crise política, mesmo se fosse para perder a eleição, mas não admitiria golpe.

Bolsonaro respondeu que nunca havia defendido um golpe. Afirmou, ainda, que respeitava “as quatro linhas da Constituição”, como sempre costuma dizer em público. Lira rebateu, observou que o emissário havia sido muito claro ao dar o alerta e avisou o presidente de que a Câmara não embarcaria em nada que significasse rompimento com a democracia.

Sigilo

O recado dos militares e a reação de Lira são de conhecimento de um restrito grupo da política e do

Judiciário com quem o Estadão conversou nas últimas duas semanas. Pela delicadeza do tema, todos pediram para manter os relatos sob sigilo. Desde segunda-feira o Estadão vem procurando o Ministério da Defesa, mas não obteve respostas para os questionamentos.

“A conversa que eu soube é que o ministro da Defesa disse a um dirigente de partido: ‘A quem interessar, diga que, se não tiver eleição auditável, não terá eleição’. Teve um momento de muita tensão. Não foi brincadeira, não”, descreveu um dos envolvidos no assunto, sob a condição de anonimato.

Um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) a par dos diálogos avaliou que o comando militar procurou repetir agora o episódio protagonizado pelo então comandante do Exército, Eduardo Villas Bôas, que, em post com 239 caracteres publicado no Twitter no dia 3 de abril de 2018, tentou constranger a Corte para que não fosse concedido um habeas corpus ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No dia do julgamento que poderia pôr o petista em liberdade, Villas Bôas escreveu nas redes sociais que o Exército brasileiro julgava compartilhar “o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade” e se mantinha “atento às suas missões institucionais”. O Supremo manteve Lula

preso. De volta à arena política, o petista é hoje o principal adversário de Bolsonaro para as eleições de 2022.

“Os militares estão tentando fazer uma ameaça, mas, no fundo, ninguém está com medo deles. O Arthur (Lira) passou um recado duro. Disse que é parceiro até para perder eleição, mas não para aventura, para ruptura”, confidenciou um magistrado. Para ministros do Supremo, a ameaça de golpe não passa de um blefe para tentar evitar a investigação de militares pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid.

Comissão

Na prática, a escalada da crise política que culminou com a ameaça dos militares foi motivada por um episódio. Na última semana de junho, os ministros do Supremo Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes haviam se reunido com dirigentes de 11 partidos. As conversas reverteram a tendência de aprovação do voto impresso na Câmara.

Os encontros ocorreram após o Estadão publicar uma enquete mostrando que, ao contrário do que se imaginava, a proposta do voto impresso seria aprovada pela Comissão Especial que analisa o tema. A influência dos ministros nessa reviravolta partidária fez Bolsonaro partir para o ataque contra Barroso, atual presidente do Tribunal

Superior Eleitoral (TSE), chamado por ele de “imbecil” e “idiota”.

Além disso, ao mesmo tempo em que o principal projeto de Bolsonaro para obter o segundo mandato era desmontado, a CPI da Covid enveredou por um caminho que apura o possível envolvimento de um núcleo fardado em esquemas de corrupção nas negociações para compra de vacinas pelo Ministério da Saúde. O movimento de apontar o dedo para os militares foi reforçado pelo presidente da CPI, senador Omar Aziz (PSD-AM), para quem as Forças Armadas têm um “lado podre”.

A resposta veio no dia 7 de julho, 24 horas antes da ameaça feita por Braga Netto. “As Forças Armadas não aceitarão qualquer ataque leviano”, dizia nota assinada pelo ministro e pelos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em repúdio a Aziz. Foi também naquele dia que Roberto Ferreira Dias, ex-diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e ex-sargento da Aeronáutica, foi preso pela CPI. Os senadores agora querem convocar Braga Netto, após o recesso parlamentar, para explicar a nota à comissão.

Não foi à toa que Lira fez uma série de posts nas redes sociais em defesa da democracia. Sabe-se agora que foi sua forma de registrar o que havia

afirmado para Bolsonaro. Foi também nesse contexto que o tema semipresidencialismo entrou de vez na agenda da Câmara. Lira conversou com o deputado Samuel Moreira (PSDB-SP) e pediu que ele acelerasse a coleta de assinaturas para a emenda que pode instituir o novo sistema de governo no País. Para tramitar, a proposta precisa de 171 assinaturas. Adotado em países como França e Portugal, o modelo tira poderes do presidente.

Afinidade

Braga Netto assumiu a Defesa após Bolsonaro demitir o ministro Fernando Azevedo e Silva, e toda a cúpula militar, na esteira da tentativa de politização das Forças Armadas. À saída, Azevedo disse em nota que as Forças não compartilhavam com atitudes inconstitucionais.

Foi a afinidade entre Bolsonaro e Braga Netto que levou o general para a Defesa. Antes, ele comandava a Casa Civil. Seu sucessor e padrinho de indicação, general Luiz Eduardo Ramos – hoje de saída da pasta – tem defendido publicamente o voto auditável para dar “mais transparência à eleição e fortalecer a democracia”.

O comandante da Aeronáutica também. No último dia 7, o brigadeiro Carlos de Almeida Baptista Junior curtiu um post no qual um internauta pedia intervenção das Forças Armadas para aprovar

esse sistema. “Comandante, obrigado pelo canal de comunicação. Precisamos do voto impresso auditável. Vocês precisam impor o voto auditável”, dizia a mensagem.”

O trabalho jornalístico tem por finalidade informar a população de todos os fatos da sociedade, tem ainda o objetivo de, sem emitir juízo de valores, informar sobre o estado de coisas que acontecem em qualquer segmento social, seja político, desportivo, cultural e etc. o trabalho competente das Jornalistas Andreza Matais e Vera Rosa, de O Estado de S. Paulo é de se destacar neste sentido.

As declarações acima divulgadas por três importantes veículos de imprensa demonstram claramente a veracidade das matérias jornalísticas.

No que tange especificamente as criminosas declarações, em tese, ameaçam e violam de morte a Constituição Federal que este Supremo Tribunal Federal tem a obrigação constitucional de guardar, proteger e fazer cumprir.

Dizer que não haverá eleições se não forem observadas as regras que o Presidente da República e seu assecla Ministro da Defesa querem implantar é enterrar a democracia brasileira que de acordo com as declarações acima foi ameaçada no mais básico de seus direitos, O DIREITO AO VOTO.

DO DIREITO

O abuso de autoridade e o crime de lesa pátria, em tese, é flagrante, em um Estado Democrático de Direito as instituições democráticas devem ser respeitadas a qualquer preço.

A presente não tem o condão de estabelecer qualquer censura sobre as declarações do Ministro denunciado e sim responsabilizado em todas os ramos do Direito violados.

A liberdade de expressão não pode, em qualquer hipótese ser cerceada, monitorada ou vinculada a qualquer órgão público, a ponto de deixar de ser liberdade.

O direito de falar e de calar, quando se pensa em liberdade de expressão (art. 5º, IV da Constituição Federal) não deve ser dado a ninguém, muito menos ao Estado.

A par disso tudo, a restrição ao direito de se expressar livremente representa um exercício de violência, por parte de quem promove a censura, seja o Estado ou o próximo, na medida em que viola a abrangência totalizante da dignidade da pessoa humana, visto que a liberdade propugna pela auto-realização da pessoa humana (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 359).

Se de um lado existe o Poder Público, com todos os instrumentos institucionais aptos a conter a expressão do livre pensamento; e de outra ponta, a abstração constitucionalmente consagrada no texto constitucional, é necessário a prática democrática constante e efetiva, por todos os canais historicamente e tecnologicamente construídos, de modo a concretizar essa abstração praticamente inacessível a uma definição instantânea em um momento de necessidade inusitado.

O projeto democrático inacabado, fundado em um liberalismo de superfície, que resultou no lamentável mal entendido de nossa democracia, que nos fala Sérgio Buarque de Holanda (1995, *passim*), é o cerne em que se insere tal discussão, apesar de desbordar, e muito, dos limites desse artigo.

Assim, a Constituição Federal é, em última análise, uma lei. A mais importante delas. Ao menos é possível tê-la em mente como tal. A par dessas considerações, quer se apontar que com a implantação do Estado Constitucional Democrático de Direito, todas as normas constitucionais passaram a ser dotadas de supremacia jurídica, providas, que são, de eficácia jurídica; notadamente, as normas definidoras de direito, dotadas de aplicação imediata, como se pode depreender do artigo 5º, § 1º da Constituição Federal.

Dessa forma, a Constituição Federal, ao dedilhar-se suas páginas ou examinar-se os artigos, vê-se um conjunto de temas que foram lá inseridos de modo a se poder concluir, sem sombra de dúvida tratar-se, a liberdade de expressão, de um direito fundamental.

Portanto, ao se considerar a Constituição Federal como lei, a mesma como espécie do gênero norma jurídica é dotada de imperatividade. E, tal constatação faz concluir que o comando que emana da Constituição Federal corresponde a uma prescrição e que o seu descumprimento, por consequência, implica no acionamento de um mecanismo de coação.

Quer parecer antidemocrática a prática da fiscalização do Poder Executivo, mormente se tratando de órgão não criado para esta finalidade, de qualquer membro do Poder Legislativo.

A liberdade de expressão não pode ser objeto de observação ou de qualquer fiscalização por que quer que seja, pois este tipo de ação precede a censura, inadmissível do Estado Democrático de Direito.

Noutro giro tem-se também a ilegalidade das declarações frente às imposições constitucionais da proibição da administração pública, seus princípios foram violados com estes absurdos atos do Poder Executivo, todos os princípios exarados no artigo 37 da Constituição Federal foram violados, o presente se aterá a dois destes princípios, que como restará demonstrado, forma violados, apesar de entender que todos os princípios foram feridos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Do Princípio da Legalidade

Como o próprio nome sugere, esse princípio diz respeito à obediência à lei. Encontramos muitas variantes dele expressas na nossa Constituição. Assim, o mais importante é o dito princípio genérico, que vale para todos. É encontrado no inciso II, do artigo 5º da CF/88, que diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” ou seja, o popular, poderá fazer tudo que não seja proibido pela lei.

Outra variante desse princípio, prevista na CF/88, é o que orienta o Direito Penal, e está no mesmo art. 5º, em seu inciso XXXIX. Nesse ponto, o constituinte estabeleceu que determinada conduta somente será considerada criminosa, se prevista em lei.

Por outro giro, no Direito Tributário, a CF/88, em seu art. 150, I, também estabeleceu a observância obrigatória a esse mesmo princípio. Aqui diz que somente poderá ser cobrado ou majorado tributo através de lei.

No Direito Administrativo, esse princípio determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A diferença entre o princípio genérico e o específico do Direito Administrativo tem que ficar bem clara.

Naquele, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que lei proíbe, nesse, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Repare na importância que a legislação tem na vida do Estado. É ela quem estabelece como um juiz deve conduzir um processo ou proferir uma sentença; ou então o trâmite de um projeto de lei no legislativo ou a fiscalização das contas presidenciais pelo TCU; ou ainda as regras para aquisição de materiais de consumo pelas repartições. Tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará adstrito ao que a lei determina. Então, é expressão do princípio da legalidade a permissão para a prática de atos administrativos que sejam expressamente autorizados pela lei, ainda que mediante simples atribuições de competência, pois esta também advém da lei.

Em lei alguma está autorizada o descumprimento do Estado Democrático de Direito, exatamente o contrário disso está a Lei 1079/50 que em seu artigo 4º impõe ao Presidente da República e conseqüentemente

aos seu auxiliares, definindo como crime de responsabilidade de atos atentatórios à normalidade democrática, senão vejamos:

“Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).”

Do Estado Democrático de Direito:

Houve no Brasil um movimento de todos os seguimentos sociais para que fosse promulgada uma nova Constituição, logo após um período ditatorial, sombrio em que as leis pouco valor tinham.

O Estado de Direito consiste na reorganização estatal que sucedeu o chamado absolutismo, em razão das Revoluções Burguesas dos séculos XVII e XVIII, sobretudo na França, que acarretou o constitucionalismo. Trata-se de um modelo que tem como embrião a Constituição Federal, que, já no século XVIII consignava os elementos essenciais do moderno constitucionalismo: limitação do poder do Estado e a declaração dos "Direitos Fundamentais da

Pessoa Humana".

O regime democrático se contrapõe ao absolutista por não mais admitir a confusão entre o poder e aquele que o exerce, deixando de fazer sentido a locução célebre creditada a Luís XIV: "O Estado sou Eu" ('L'Etat c'est moi). Surge, assim, a idéia da Supremacia da Constituição.

Porém, não se deve confundir Estado de Direito e Estado Democrático de Direito, em razão de o primeiro se contentar com o respeito à lei, refletindo o espírito liberal que ansiava uma prestação estatal negativa. Já o segundo procura, além do respeito às normas positivadas, também como preceito fundamental a democracia.

A ideia do Estado Democrático de Direito, da maneira como hoje se concebe, decorreu de um extenso processo da evolução da forma como as sociedades foram se organizando ao longo dos séculos. O Estado Democrático de Direito é oriundo dos antigos povos gregos e seus inesquecíveis pensadores, que, já no século V a I a. C., dentre eles Sócrates, Platão e Aristóteles, criaram a teoria do "Estado Ideal", que refletia sobre a melhor forma de organização da sociedade para o atendimento do interesse comum.

A Constituição da República Federativa do Brasil é importante por afiançar, já no preâmbulo, um Estado Democrático de Direito. Destacando, e recortando no sentido do enfoque da presente, implica em partição de poderes na esfera constitucional,

O recorte constitucional aventado é bem compreendido na leitura do artigo 2º da Constituição Federal, que aponta que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". O poder é uno, mas se triparte para ser exercido. Um exercício que se espera harmônico. Expectativa alimentada pelo constituinte.

A harmonia dos poderes resta assegurada na medida em que cada poder tenha seu campo de atribuição precípua respeitado. Cabe ao Legislativo criar leis, ao Executivo cumpri-las e ao Judiciário analisar sua correta aplicação. Esta é a regra geral, e assim deve ser acatada. Não se esquece das funções anômalas, mas como a expressão aponta, são atribuições atípicas, e, como exceções, devem confirmar regras, e não se tornarem regras elas próprias. Do contrário, o sistema de "freios e contrapesos" resta mitigado, e com ele a democracia, o que se diz pelo descumprimento do princípio da lealdade constitucional.

O Poder Legislativo, não por acaso, é colocado em primeiro lugar na enumeração dos poderes. Ainda assim, não se deve esquecer o que significa: "é criatura da Constituição; deve à Constituição o existir; recebe seus poderes da Constituição; e, pois, se os atos dele não conformam com ela, são nulos". Vivemos uma Democracia Participativa e nesta o exercício da função legislativa sobeja em importância. As leis representam – ao menos devem representar – as aspirações da população. Por isso é tarefa simples entender a função legislativa: representação popular a criar normas abstratas que se voltam para o coletivo.

Crimes de responsabilidade são atentados graves à Constituição, praticados, neste caso, unicamente pelo Ministro da Defesa que tem o dever de respeitá-la e fazer com que ela seja respeitada.

O objetivo desta forma de Estado é a paz e a harmonia social, que não devem ser abaladas por seus defensores.

Ao Presidente da República e seus auxiliares diretos cabe, como função primordial, defender as instituições democráticas e, principalmente, a Constituição Federal. Ao assumir o mais alto cargo da República, o presidente

faz o seguinte juramento:

“Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

A Súmula Vinculante 46 é clara ao determinar a competência do Poder Legislativo para processar e julgar o pedido de imputação aos crimes de responsabilidades, vejamos o texto da referida Súmula

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.”

Os chamados crimes de responsabilidade correspondem às infrações político-administrativas cometidas no desempenho da função presidencial ou ministerial, desde que definidas por lei federal. Estabelece a Constituição Federal como crimes de responsabilidade condutas que atentam contra a Constituição e, especialmente, contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do País, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais (CF, art. 85).

A perda da função pública é sanção cominada a todas as espécies de improbidade administrativa. A punição importa no desfazimento do vínculo jurídico que liga o servidor ao ente público que sofreu o ato ímprobo.

Acrescente-se ao crime de responsabilidade, o fato de o

denunciado ferir igualmente o **Artigo 37 da Carta Magna**, quanto a impessoalidade, legalidade e moralidade, que em seu parágrafo 4º determina a suspensão dos direitos políticos, dentre outras perdas, pois ao excluir órgão de imprensa e jornalistas de suas atividades públicas trata com pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, como já relatado.

A liberdade de imprensa, garantido pelo **Artigo 220 da mesma Constituição Federal**, citada, é também um dos pilares do Estado Democrático de Direito, não pode o presidente da república afrontar tais princípios de forma tão insuportável, como fez com os jornais e jornalistas acima citados.

Evidentemente, essa enumeração do art. 85 não é exaustiva, mas, sim, meramente exemplificativa, podendo outras condutas ser enquadradas na definição de crime de responsabilidade, desde que haja definição legal, por meio de lei federal, no caso, a Lei 1.079 /50, especialmente em seu artigo 4º

Dos pedidos e requerimentos

Dos requerimentos

- a) Abertura imediata de ação penal
- b) Deferimento da justiça gratuita;
- c) Citação da autoridade denunciada, para querendo presente sua defesa;
- d) Prestação de informações em 10 dias;

DOS PEDIDOS

Requer o processamento da presente seja ouvido o denunciado e julgado **PROCEDENTE** o pedido da inicial, para que seja cumprida a Constituição Brasileira, por não preencher os requisitos constitucionais e por violar cláusulas pétreas de direitos e garantias fundamentais

Pretende provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Apenas para efeitos de alçada atribui-se o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Cotia, 22 de julho de 2021.

DANIEL GREGORI DE LIMA CAMARGO

OAB/SP 383.709